



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 186/2024

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecido a concessão do benefício de meia-entrada para as pessoas Portadoras de Síndrome de Autismo (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência (PCD) e seus acompanhantes, em eventos cultural, esportivo, parque de diversões, de lazer e entretenimento no município de Manacapuru.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se meia entrada o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso.

Art. 3º São beneficiários da meia-entrada:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Pessoas com Síndrome de Down;

III - Pessoas com deficiência (PCD); e

IV - Acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Pessoas Com Deficiência, fica limitada a um acompanhante por beneficiário.

Art. 4º A comprovação da condição de beneficiário dar-se-á mediante apresentação de documento oficial com foto; e

I - Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e Síndrome de Down laudo médico ou carteira de identificação dos mesmos;

II - Para pessoas com deficiência, laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com deficiência;

III - Para os acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e das pessoas com Deficiência, documento que comprove a relação com o beneficiário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de outubro de 2024.


VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposição visa garantir o direito à meia-entrada para as pessoas com autismo e seus acompanhantes, bem como para pessoas com deficiência e seus acompanhantes. Este benefício já é uma realidade em algumas unidades da federação, onde leis estaduais e distritais garantem este direito.

A concessão da meia-entrada para estes grupos é uma forma de reconhecimento e valorização dos profissionais de saúde, que desempenham um papel crucial na sociedade, especialmente em tempos de crises sanitárias. Além disso, o benefício estende-se às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiência, bem como aos seus acompanhantes. Este direito visa promover a inclusão social e facilitar o acesso destas pessoas a atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo-lhes maior qualidade de vida e bem-estar.

A proposta também busca alinhar-se aos princípios de igualdade e não discriminação, proporcionando a todos os cidadãos a oportunidade de desfrutar de momentos de cultura e lazer sem barreiras financeiras. Ao assegurar a meia-entrada para estes grupos, estamos promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. Ademais, é importante ressaltar que a implementação desta lei pode servir como um estímulo para outros municípios que ainda não adotaram tais medidas, promovendo uma uniformidade no tratamento destas pessoas e fortalecendo o compromisso com a inclusão social e essencial para a sociedade.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de outubro de 2024.


VEREADOR TCHUCO BENICIO

PSD